



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED
Av.Dr. Anysio Chaves,712-Aeroporto Velho, CEP 68030-360-Santarém-PA
CNPJ 05.182.233/0010-67

Memo. Interno nº022/2025-NAE/SEMED

Santarém, 26 de fevereiro de 2025

Do: Núcleo Técnico de Alimentação Escolar-NAE
Para: Núcleo Técnico de Licitações e Contratos
Sra. Aldoêmia Regis Corrêa

Assunto: Documentos da Chamada Pública nº001/2025, para inserção no TCM

Prezada Senhora,

Com os nossos cumprimentos, considerando os trâmites do procedimento CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros da agricultura familiar, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento dos alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, pelo presente, objetivando dar conhecimento a este Núcleo Técnico de Licitações e Contratos para a inserção dos documentos no TCM, informamos:

1.Considerando o teor da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, faz citação aos procedimentos nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, as EEx (entidade executora) devem realizar pesquisa de preços prévia, mediante a utilização dos seguintes parâmetros;

ART.28

I-painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II-pesquisa publicada em mídia especializada e em sites eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e hora de acesso, especialmente:

a)preços da Companhia Nacional de abastecimento-Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/info-agro?view=default>;

b)preços das Centrais Estaduais de abastecimento-Ceasa, disponíveis em <http://ceasa.gov.br>;

c)outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III-painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponíveis em <http://www.fnde.gov.br>

IV-pesquisa com os fornecedores que atuam no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED
Av.Dr. Anysio Chaves,712-Aeroporto Velho, CEP 68030-360-Santarém- PA
CNPJ 05.182.233/0010-67

desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias;

§ 1º Serão utilizada como metodologia para a obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

§ 2º A utilização do parâmetro previsto no inciso IV exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I, II ou III, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 3º A aplicação deste artigo não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, excluindo-se os preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentais e registrados no processo administrativo.

§ 5º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas e geridos pelo FNDE.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública.

No entanto, considerando que o procedimento de chamada pública é no todo orientado pela RESOLUÇÃO CD/FNDE 6, de 8 de maio de 2020, de acordo com o **CAPÍTULO V- DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, Seção I Da Licitação para Aquisição de Gêneros Alimentícios do PNAE**, mas precisamente no Artigo 28, o qual fora transcrito as informações constantes neste expediente, de acordo com o § 6, os requisitos não se aplica para a aquisição por meio da Chamada Pública.

1.JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para melhor entendimento, ainda com base nas orientações para a realização do procedimento de aquisição, na SEÇÃO II Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, diz:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED
Av.Dr. Anysio Chaves,712-Aeroporto Velho, CEP 68030-360-Santarém- PA
CNPJ 05.182.233/0010-67

Artigo 30. A aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do artigo 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes de mercado local. Observando-se os princípios inscritos no art 37. da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art.14, § 1º da lei 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§ 1º Considera-se Chamada Pública o procedimento administrativo voltado a SELEÇÃO DE PROPOSTA ESPECIFICA para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Art.31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de mercado.

§ 1º O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido, dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, Intermediárias, estadual ou nacional nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017(Divisão regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediária). Isto posto, reafirmamos que a pesquisa de preços para a composição da média, fora realizada entre os seguimentos de produtores familiares, associação de produtores rurais, Cooperativas 100% local e Cooperativas com os seus cooperados em âmbito local, portanto em região IMEDIATA, atendido o que preconiza as normativas vigente para a aquisição de alimentos com produção na agricultura familiar, objetivando o credenciamento para o fornecimento.

2.DA RAZÃO PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando que a legislação estabelece critérios técnicos para a seleção de fornecedores da agricultura familiar no âmbito do PNAE, especificamente por ser tratar de produtos in natura e sem nenhum processamento principalmente os que são produzidos em áreas diversas dentro da dimensão territorial de mais de 17.000.km²,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED
Av.Dr. Anysio Chaves,712-Aeroporto Velho, CEP 68030-360-Santarém-PA
CNPJ 05.182.233/0010-67

passamos a expor que para participar são apresentados PROJETOS DE VENDA por PROPONENTE, conforme:

Art 34 Os proponentes podem apresentar projeto de vendas como:

I – grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica; 15 II – grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos; III – fornecedor individual: detentor de DAP Física.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712-Aeroporto Velho, CEP 68030-360-Santarém-PA
CNPJ 05.182.233/0010-67

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º

3.REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, 712 - Aeroporto Velho, CEP 68030-360 - Santarém - PA
CNPJ 05.182.233/0010-67

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

. § 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão 17 competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –SEMED
Av.Dr. Anysio Chaves,712-Aeroporto Velho, CEP 68030-360-Santarém-`PA
CNPJ 05.182.233/0010-67

Considerando a existência de critérios estabelecidos na Lei 11.947/2009 para classificar de forma prioritária os fornecedores sendo estes oriundos de área de ASSENTAMENTOS, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS e na mais recente atualização a inclusão de grupo de mulheres produtoras conforme a Lei nº.14.660 DE 24/08/2023, considera-se como primícia maior a legislação federal. Isto posto, segue se o regramento estabelecido para a aplicabilidade dos procedimentos de contratação de fornecedores devidamente credenciados atendendo aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Atenciosamente,

VANDERLINA MAIA GONÇALVES
Decreto nº192/2025-GAP/PMS